

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Recebido

05/12/2023

Roman Martins de Oliveira

LEI Nº. 1241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente até o valor de R\$ 13.375,93 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), para repasse aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, dos valores oriundos da assistência financeira da União para a complementação do Piso dos profissionais da enfermagem, visando dar cumprimento à Emenda constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.434/2022, referente a parcela da competência do mês de outubro/2013.

Ficha nº	Classificação Orçamentária	Descrição	DR	Valor R\$
2732	02 06 02 10 301 0018 2.016 319004	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA - ESF/ ESB/ PSF (Contratação por Tempo Determinado) - Vinculo ENFERM - Incentivo Enfermagem EC 127	605	5.340,20
2733	02 06 02 10 301 0018 2.016 319011	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA - ESF/ ESB/ PSF (Vencimentos e	605	8.035,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



		Vantagens Fixas Pessoal Cível) - - Vinculo ENFERM - Incentivo Enfermagem EC 127		
	Total dos Créditos			13.375,93

Art. 2º Para cobrir os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar como fonte o excesso de arrecadação apresentado na DR 605, no valor de R\$ 13.375,93, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentaria criada nos termos do artigo 1º desta Lei, podendo para tanto proceder à abertura por excesso de arrecadação, no limite do valor autorizado nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de outubro/2023.

Marliéria/MG, 30 de novembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal